



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |          |                    |       |
|-------------------|----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 2408 | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 908      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 808      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 808      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMARIO

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 9:860** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto-lei n.º 31:421, que insere várias disposições atinentes a generalizar as correspondências postais permutadas entre Portugal e Brasil as tarifas em vigor nos serviços internos dos dois países e, simultaneamente, aperfeiçoar a aplicação deste mesmo princípio nas relações com a Espanha.

**Portaria n.º 9:861** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto-lei n.º 31:422, que autoriza o Governo a celebrar com a Companhia Portuguesa Rádio Marconi um convénio de execução de serviços telegráficos nas condições das bases do anexo ao citado decreto.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 13 de Agosto de 1941, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal extraordinário para a fiscalização das empreitadas . . . . . 28.800\$00

para reforço da rubrica:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

5) Pessoal assalariado:

c) Da Repartição dos Telégrafos e Semáforos privativos do comércio . . . . . 28.800\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 13 de Agosto de 1941. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fomento Colonial

### Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

### Portaria n.º 9:860

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto-lei n.º 31:421, de 26 de Julho de 1941, publicado no *Diário do Governo* n.º 172, da mesma data.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1941. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

### Portaria n.º 9:861

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto-lei n.º 31:422, de 26 de Julho de 1941, publicado no *Diário do Governo* n.º 172, da mesma data.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1941. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.